

## TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 35014.387900/2025-42.

Interessados: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Objeto: Adequação de procedimento a respeito do seguro prestamista contratado para garantia das operações de empréstimo consignado e eventual restituição dos valores cobrados indevidamente de beneficiários do INSS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

De um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILBERTO WALLER JUNIOR;

E, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira autorizada a operar empréstimos consignados em benefícios previdenciários e assistenciais, a partir do Acordo de Cooperação (ACT) vigente, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul SBS Quadra 4, Bloco A, Lotes 3/4, CEP 70.092-900, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Varejo, Sr. ADRIANO ASSIS MATIAS;

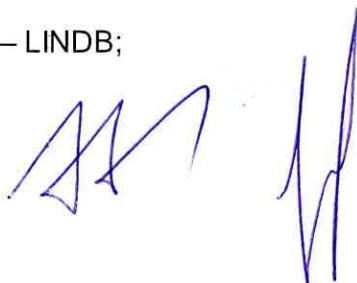
As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Lindb), do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto adequar o procedimento da instituição financeira signatária, de modo a assegurar a defesa dos interesses dos beneficiários do INSS e a observância integral da legislação na contratação de crédito consignado, em especial, a contratação do seguro prestamista, na vigência da Instrução Normativa PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022, e eventual devolução dos valores cobrados indevidamente, cuja violação ou não será apurada em procedimento administrativo a ser instaurado com essa finalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- a) Art. 26 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – LINDB;
- b) Art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- c) Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;



- e) Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022; e
- f) Art. 17, inc. IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

A CAIXA obriga-se a:

### **Cláusula 4.1 – Suspensão da oferta do seguro prestamista**

Manter a suspensão da venda do seguro prestamista, ou de qualquer produto securitário vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de procedimento administrativo de consulta formulada pela CAIXA, referente à forma de cobrança de seguro para garantia de crédito consignado tornado por beneficiário do INSS, o que ocorrer primeiro, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula 1º.** Nas operações de empréstimo descritas no caput, manter a obrigação de não ofertar nem incluir na originação do crédito ou seu refinanciamento, para pagamento com descontos no benefício previdenciário, mesmo que sob a forma de “proteção financeira”, “seguro vida prestamista” ou denominações similares, ainda que inseridos no valor total do empréstimo.

### **Cláusula 4.2 – Proibição de vinculação comercial**

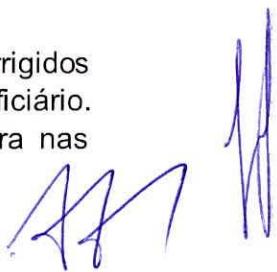
Manter sua diretriz e atuação comercial de não condicionar a liberação do crédito consignado à contratação de qualquer modalidade de seguro, título de capitalização, plano assistencial ou serviço de natureza análoga, direta ou indiretamente.

### **Cláusula 4.3 – Procedimento de apuração e eventual restituição de valores**

Restituir os valores cobrados indevidamente a título de seguro prestamista vinculados aos empréstimos consignados, desde a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº138/2022, caso o INSS, após apuração em processo administrativo, concluir pela irregularidade da referida cobrança.

**Subcláusula 1º.** Constatada a irregularidade, a CAIXA será comunicada para que efetue a restituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cada beneficiário, ou em prazo superior arbitrado em processo administrativo específico, considerando a complexidade e o volume de desembolso, podendo o pagamento ser realizado por uma de suas subsidiárias ou empresas participadas.

**Subcláusula 2º.** Em caso de restituição, os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a contar da data do desembolso pelo beneficiário. Na hipótese de não restituição no prazo fixado, incidirá juros de mora nas situações em que a instituição der causa, a contar da notificação.



**Subcláusula 3<sup>a</sup>.** A restituição será devida na seguinte ordem:

- I - na conta em que foi realizado o empréstimo;
- II - via pix, mediante nº de CPF; e
- III - disponibilização via SVR.

**Subcláusula 4<sup>º</sup>.** Fica dispensada a restituição em caso de ter sido utilizado o seguro prestamista.

#### **Cláusula 4.4 – Cartão Consignado**

Manter a suspensão da oferta do produto Cartão Consignado INSS pela CAIXA, iniciada em março de 2023, até que sejam adotadas todas as providências necessárias para assegurar o pleno cumprimento da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

**Subcláusula 1<sup>a</sup>.** A CAIXA compromete-se a adequar o limite permitido para contratação de sua base ativa, observando o fator de 1,60 (um vírgula sessenta) vezes o valor da renda mensal do benefício, conforme previsto no artigo 15, IV, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022.

**Subcláusula 2<sup>a</sup>.** - Para os casos indicados no Anexo I, parte integrante deste Termo de Compromisso, a CAIXA se compromete a iniciar o crédito dos encargos sobre os valores que ultrapassem o limite de 1,60 (um vírgula sessenta) na primeira fatura após 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Termo de Compromisso,

**Subcláusula 3<sup>a</sup>.** – Não será devida a restituição caso a CAIXA não tenha dado causa ao evento.

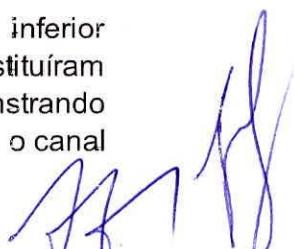
**Subcláusula 4<sup>a</sup>.** – A CAIXA compromete-se a enviar ao INSS, no prazo de 60 (sessenta dias), o relatório dos valores creditados em conta.

#### **Cláusula 4.5 – Operações de Consignado Averbadas sem o Contrato**

A CAIXA compromete-se a enviar, via interface de programação – API, toda a documentação contratual faltante das operações formalizadas e averbadas, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso.

#### **Cláusula 4.6 – Comunicação ao INSS**

Informar ao INSS, a cada 60 (sessenta) dias ou em prazo não inferior fixado em procedimento específico, os beneficiários a quem se restituíram valores pagos indevidamente a título de seguro prestamista, demonstrando também a efetiva comunicação ao cliente sobre a origem da devolução e o canal de atendimento para eventuais esclarecimentos.



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSS**

O INSS compromete-se a:

### **Cláusula 5.1 – Vigência do Convênio de Consignado**

Manter ativo o convênio de consignado com a CAIXA, nos termos do ACT vigente e o presente Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Termo de Compromisso sujeitará a CAIXA às seguintes consequências, respeitados os princípios da legalidade e do devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - suspensão cautelar de novas averbações;

II - rescisão do Acordo de Cooperação Técnica (ACT); e

III - comunicação à SENACON e ao Banco Central do Brasil, para aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Subcláusula 1º. Sem prejuízo das penalidades prevista no *caput*, será devida multa nos seguintes termos:

I - em caso de descumprimento das Cláusulas 4.4 e 4.5, a CAIXA poderá arcar com o pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por contrato e por dia de atraso, incidente até o efetivo cumprimento;

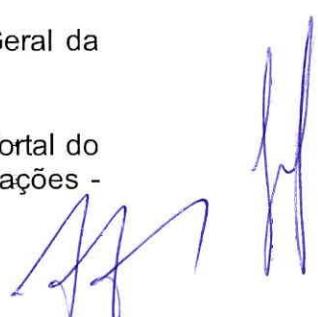
II – em caso de descumprimento da Cláusula 4.3, 10% (dez por cento) dos valores contratados a título de seguro prestamista junto à instituição financeira, por contrato considerado indevido e não devolvido, a partir da vigência da Instrução Normativa PRESI/INSS n°138/2022.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

O presente Termo de Compromisso tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Este documento assinado será encaminhado à Controladoria-Geral da União para ciência dos compromissos assumidos pelas partes.

O Termo será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do INSS ([www.gov.br/inss](http://www.gov.br/inss)) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, garantindo transparência e controle social.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente **Termo de Compromisso**, por meio de assinatura digital, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 10 de novembro de 2025.

  
**GILBERTO WALLER JUNIOR**  
Presidente do INSS

  
**ADRIANO ASSIS MATIAS**  
Vice Presidente da CAIXA

